CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 05/12/00

Regia Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 10 / 11 / 89

PROJETO DE LEI Nº 205/89

ASSUNTO

Considera de utilidade pública municipal a visão mundial

VEREADOR Pedro Ribeiro Filho

LEI Nº 6566 DE 29 / 11 / 89

DIOM Nº 9256 DE 30 / 11 / 89

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6566 DE 29 DE novembro DE 1989.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 29 DE novembro DE 1989.

CIRO FERREIRA GOMES
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edson
Nogueira COMO RELATOR
Em 17/11/89
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

PROJETO DE LEI Nº 205/89

A Comissão de Legislação
Em 14/11/1989
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL.

Aprovado em 1a. Discussão
Em 21/11/1989
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL.

Art. 2º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

Art. 3º - REVOGUEM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 07 DE NOVEMBRO DE 1989.

Aprovado em 2a. Discusão
Em 27/11/1989
Presidente

VEREADOR PEDRO RIBEIRO FILHO
Líder do PSDB

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 27/11/1989
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Goitacases, 43 - Loja 8
OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUBOFICIAL: DR. JOSÉ NADI NERI
BELO HORIZONTE - MINAS

ESTATUTO DA VISÃO MUNDIAL

(ALTERADO)

CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º - Com a denominação de Visão Mundial, é fundada no dia 22 de agosto de 1975, uma sociedade civil, de caráter filantrópico e beneficente, sem fins lucrativos, com a finalidade de, principalmente, amparar e reabilitar crianças que se encontrem em situação familiar irregular, desprovidas de recursos financeiros, bem como as suas famílias, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou filiação política. O cumprimento desta finalidade será mediante a prestação de serviços de bem-estar, saúde e educação, diretamente oferecidos pela organização, por intermédio dos seus diretores e funcionários e/ou através de convênios estabelecidos com entidades congêneres governamentais e particulares.

Art. 2º - A Visão Mundial tem sua sede na cidade de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, e duração por tempo indeterminado.

Art. 3º - Com o fim de cumprir seu programa de ação, a Visão Mundial organizará e manterá as dependências que se fizerem necessárias, as quais se regerão por regulamentos específicos, aprovados pela Diretoria.

CAPITULO II - DOS MEMBROS

Art. 4º - A Visão Mundial é constituída de número ilimitado de pessoas sem qualquer distinção de raça, credo ou sexo, sendo que os que subscrevem os presentes estatutos são os membros fundadores.

Art. 5º - A Assembléia Deliberativa estabelecerá os critérios para a admissão de novos membros, bem como para o seu afastamento e para a substituição de membros por motivo de morte ou de renúncia.

Parágrafo Único - Todos os membros integrarão a Assembléia Deliberativa com igualdade de direitos para votar e ser votados.

Art. 6º - Os membros e diretores da Visão Mundial não auferirão quaisquer retribuições financeiras, não participando do patrimônio social e nem serão responsáveis, ainda que subsidiariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

CAPITULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - A Visão Mundial será administrada por uma Diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, eleitos pela Assembléia Deliberativa.

Art. 8º - O mandato da Diretoria será de dois (2) anos, podendo haver reeleição.

Art. 9º - Compete ao Presidente: a) representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Deliberativa; c) assinar, com o Secretário, as atas das reu-

niões da Diretoria e das Assembléias Deliberativas;
d) assinar, com o Tesoureiro, títulos de crédito ou de débito, escrituras de compra e venda de bens de doações, respeitando, em todos os casos, as limitações constantes destes Estatutos e as decisões da Assembléia Deliberativa e da Diretoria.

Art. 10º - Compete ao Secretário lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembléia Deliberativa e praticar os demais atos inerentes ao cargo, bem como, substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos, podendo nesse caso e se necessário, designar um Vogal para servir como Secretário "adhoc".

Art. 11º - Compete ao Tesoureiro: a) administrar os recursos financeiros da entidade, dentro das diretrizes emanadas da Diretoria e da Assembléia Deliberativa; b) manter em devida ordem a escrituração contábil, observando rigorosamente as determinações legais e fiscais.
Parágrafo Único - As contas bancárias serão movimentadas por duas pessoas indicadas pela Diretoria para esse fim, dela integrantes ou do quadro de servidores; não havendo esta indicação, subentende-se como podendo movimentá-las o Presidente e o Tesoureiro, assinando conjuntamente.

CAPITULO IV - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 12º - A Secretaria Executiva, órgão executivo da Visão Mundial, é exercida por um Secretário Executivo, indicado pela Diretoria, cargo este remunerado.

Art. 13º - A Secretaria Executiva é subordinada, em tudo, à Diretoria e à Assembléia da Visão Mundial.

Art. 14º - Ao Secretário Executivo compete toda a administração da Visão Mundial tendo poderes totais para a gestão dos negócios da entidade, embora subordinado às decisões e determinações da Diretoria.

§ 1º No que se refere à movimentação das contas bancárias, o Secretário Executivo também se inclui como podendo movimentá-las em substituição a um dos Diretores.
§ 2º Compete também ao Secretário Executivo, a nomeação de representantes regionais e a abertura de filiais necessários a realização das atividades da Visão Mundial, "ad-referendum" da Diretoria.
§ 3º Compete ainda ao Secretário Executivo apresentar periodicamente à Diretoria e anualmente a assembléia, relatório minucioso do trabalho realizado.

CAPITULO V - DAS REUNIÕES

Art. 15º - A Assembléia Deliberativa se reunirá pelo menos uma vez ao ano, para ouvir e aprovar o relatório da Diretoria, e, se for o caso, proceder à sua eleição ou a qualquer tempo mediante determinação da Diretoria.

Art. 16º - O quorum para a Assembléia Deliberativa é de metade mais um dos seus integrantes, em primeira convocação, e em segunda, pelo menos uma hora depois da indicada para aquela, um mínimo de três (3) sócios.
Parágrafo Único - As decisões serão tomadas por maioria simples, exceto nos casos especiais previstos nos Estatutos.

Art. 17º - Compete à Assembléia Deliberativa, entre outras atribuições, eleger a Diretoria, fazer cumprir casos omissos e

praticar todos os atos de interesse da organização.

Art. 18º - Haverá 2 (dois) tipos de reuniões da Diretoria: a) ordinária, de periodicidade semestral; b) extraordinária, quando necessária, a critério do Presidente, para tratar de assuntos urgentes.

CAPITULO VI - DO PATRIMONIO E DAS RENDAS

Art. 19º - O patrimônio da Visão Mundial será constituído de imóveis, móveis e utensílios, veículos, semoventes, ações, apólices e valores em caixa ou em instituições financeiras.

Art. 20º - Constitutem rendas da Visão Mundial; a) donativos e legados; b) auxílios oficiais e subvenções; c) receitas do patrimônio; d) quaisquer outras que sejam compatíveis com a moral cristã e as leis do país.

Art. 21º - A alienação ou oneração de bens imóveis dependerá da concordância de 2/3 dos membros da Visão Mundial, reunidos em Assembléia especialmente convocada para esse fim.

CAPITULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22º - É vedado o uso do nome da entidade em qualquer negócio fora das suas finalidades, cabendo exclusivamente ao infrator desta norma a responsabilidade pelo ato praticado.

Art. 23º - A Visão Mundial só poderá ser dissolvida por voto de no mínimo, 2/3 dos seus membros, reunidos em Assembléia especial, convocada com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 24º - Em caso de dissolução, todos os bens da Visão Mundial serão transferidos, mediante doação, a associações ou entidades congêneres, registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, que prestem assistência a crianças desamparadas, assumindo a donatária ou donatárias o compromisso de não dar diferente destinação aos bens recebidos.

Art. 25º - É vedado à Visão Mundial a participação em quaisquer atividades político-partidárias ou que contrariem as suas finalidades.

Art. 26º - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembléia especialmente convocada para esse fim a que compareçam um mínimo de 2/3 dos membros, e a reforma só entrará em vigor após o registro em cartório.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Deliberativa, sendo que os de natureza urgente poderão sê-lo pela Diretoria, "ad-referendum" daquela.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 1981.

Dídimo de Freitas

Dídimo de Freitas - Presidente

Luiz Felipe Lehman

Luis Felipe Lehman - Secretário e Tesoureiro

Cartório Jero Oliveira
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS
Rua Goitacazes, 43
OFICIAL: JERO OLIVEIRA
SUBOFICIAIS: LAURA MARIA DE JESUS
LOURDES
CONSELHEIRO LAFAIETE - MINAS

LEI Nº 6.928, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Dá a denominação de Doutor Romeu Lages ao Fórum da Comarca de Rambacuri.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Denomina-se Doutor Romeu Lages o Fórum da Comarca de Rambacuri.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.929, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Fundação de Amparo aos Menores de Uberlândia, com sede na Cidade de Uberlândia.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Fundação de Amparo aos Menores de Uberlândia, com sede na Cidade de Uberlândia.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.930, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.931, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a entidade World Vision do Brasil, com sede em Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a entidade World Vision do Brasil, com sede em Belo Horizonte.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.932, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede na Cidade de Bueno Brandão.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarado de utilidade pública o Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus, com sede na Cidade de Bueno Brandão.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada

LEI Nº 6.934, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Declara de utilidade pública a Banda de Música Santa Cecília, com sede na Cidade de Barão de Cocais.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica declarada de utilidade pública a Banda de Música Santa Cecília, com sede na cidade de Barão de Cocais.

Art. 2º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 9 de dezembro de 1976.

ANTÔNIO AURELIANO CHAVES DE MENDONÇA

Márcio Manoel Garcia Vilela
Bonifácio José Tamm de Andrada.

LEI Nº 6.935, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1976

Concede o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais, ao Doutor João de Medeiros Calmon.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º — Fica concedido o título de Cidadão Honorário do Estado de Minas Gerais ao Doutor João de Medeiros Calmon.

Art. 2º — O título, representado por diploma especialmente confeccionado, será entregue ao agraciado em reunião especial da Assembléia Legislativa.

Art. 3º — Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-

CÂMARA MUNICIPAL ARQUIVO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

ATESTADO DE REGISTRO

ATESTO, de acordo com o art. 8º da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951, que a VISÃO MUNDIAL -x-x-x-

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL
DAS
PESSOAS JURÍDICAS

ARQUIV
CA - LA

OFICIAL: DR. JERO OLIVA
SUB-OFICIAL: DR. JOSÉ NADI NÉRI

RUA GOITACASES, 43 — LOJA 6 — FONE: 24-3878 — BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

Cartório Jero Oliva
REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rua Goitacases, 43 Loja 6
OFICIAL: DR JERO OLIVA
SUB-OFICIAL DR JOSÉ NADI NÉRI
BELO HORIZONTE MINAS

CERTIDÃO:

O BACHAREL JERO OLIVA, OFICIAL PRIVATIVO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DESTA COMARCA DE BELO HORIZONTE, CAPITAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM PLENO EXERCÍCIO DO CARGO, NA FORMA DA LEI ETC.

CERTIFICA, a requerimento verbal de parte interessada, que revendo em seu Cartório o livro A-26, às folhas 184 e v., sob o número de ordem 31.715, datado de 23 de setembro - - - de 1975, encontrou o registro do estatuto de "WORLD VISION DO BRASIL", com sede nesta Capital, tendo por finali de amparar e reabilitar crianças que se encontrem em situação familiar irregular, desprovidas de recursos financeiros, bem como as suas famílias, sem distinção de raça, cor, credo religioso ou filiação política. C E R T I F I C A mais que, para o referido registro, foram apresentados os documentos exigidos por lei, inclusive dois exemplares do "Minas Gerais", datado de 20/9/1975, que publicou o extrato do estatuto. O referido é verdade, do que DOU FÉ. DADA E PASSADA nesta cidade de Belo Horizonte, aos vinte e tres (23) dias do mes de setembro de mil novecentos e - setenta e cinco. Eu, _____, Sub-Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, a subscrevi e assino: _____.

Jose Nadi Neri

CARTÓRIO DO 6º OFÍCIO DE NOTAS
Av. João Pinheiro, 33
FAX 224-7963
TABELIÃO
JOÃO TEODORO DA SILVA
SUBSTITUTOS

PUBLICA - FORMA
(Dec. - Lei 2.118/49, art. 2º)
Reconheço a autenticidade desta cópia reprográfica conferida com o documento a mim apresentado.
Dou fé. Belo Horizonte, MG
12 JUN 1987

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL

CERTIFICADO DE ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, de acordo com o DECRETO-LEI nº 1.572, de 1º de setembro de 1977, RESOLVE expedir o presente Certificado a VISÃO MUNDIAL, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, conforme Decisão proferida em sessão realizada no dia 26 de maio de 1983, julgando o Processo nº 226.728/77, nos termos do Parecer nº N-65 da Consultoria Geral da República, aprovado pelo Excelentíssimo Presidente da República em 30 de março de 1981, publicado no D.O. de 1º de abril de 1981.

O presente Certificado substitui o anterior, expedido em 15 de junho de 1983, por ter sido a entidade declarada de Utilidade Pública Federal - Decreto nº 90.564, de 27 de novembro de 1984 - D.O. de 28 de novembro de 1984. Processo MJ nº 51.708/77) - Processo MEC nº 226.728/77.

CNSS-Brasília, 13 de fevereiro de 1985

MEC
BRASÍLIA - DF

Adherbal Antonio de Oliveira
Presidente

CARTÓRIO TRIGINELLI
1º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
R. Goitacazes 43-Lj. 2 Tels. 2[illegible] 222-7844
Confiri por delegação da Tabelia, a presente cópia com o original acima em tudo exato do que, dou fé.
03 JUL 1985
Data Escrevente
FILOMENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.
CARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.
MARIA DAS GRAÇAS ANASTÁCIO
SILVANIA BENTO
MARIA FÁTIMA MANDAN TRIGINELLI - [illegible]

/lps.-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 148/89.
AO PROJETO DE LEI Nº 205/89.

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 21/11/1989
Presidente

O VEREADOR PEDRO RIBEIRO FILHO SUBMETEU À CONSIDERAÇÃO DO PLENÁRIO O ANEXO PROJETO DE LEI QUE "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚPLICA MUNICIPAL A VISÃO MUNDIAL".

A MATÉRIA ESTÁ INSTRUIDA COM A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA POR LEI E A ENTIDADE, SEM FINS LUCRATIVOS FUNCIONA LEGALMENTE, CUMPRINDO OS OBJETIVOS PROPOSTOS EM SEUS ESTATUTOS.

ASSIM SENDO MANIFESTAMO-NOS PELA SUA APROVAÇÃO.

É O NOSSO PARECER.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 20 DE novembro DE 1989.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 205/89.

APROVADO
EM 24/11/89
Presidente

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

ART. 1º - CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A VISÃO MUNDIAL.

ART. 2º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOGADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1989.

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA - ARQUIVO

MAPR

Ofício nº 183-/89

Fortaleza, 27 de novembro de 1989.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública a VISÃO MUNDIAL".

No ensejo, apresento a V.Exa., protesto de real apreço e consideração.

Vereador Narcílio Andrade
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. CIRO FERREIRA GOMES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta